	×
	ñ
	۰
	5
	2
	2
	IND. F0749343-6547427F-4781R6F0-728547F8
	5
	١,
	ċ
	ıī
	77
	≈
	_
	~
	٣
	7F-47
	γ
	ш
	$\overline{}$
	Ċ
	◂
ď	1
ĸì.	`~
	7
ب	*
0	٩
ñ	ď
٠,	4
Ш	ď
ā	Ö
_	₹
$\circ$	1
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nforma o códiao. F0749343-6547427F
$\approx$	ıΤ
O	_
∝	ċ
$\overline{\sim}$	7
>	₽
*	9
ш	'n
$\sim$	_
Ų	C
⋖	_
$\circ$	7
$\preceq$	≥
Č	>
ਨ	₽
ŏ	Ċ
_	a p inform
œ.	a
₹	_
ā	7
č	7
⋍	>
$\overline{\sigma}$	7
≝	٧
ā	>
₩.	_
O	abada/shada
0	C
ŏ	C
aď	2
nad	2
sinado	an a
ssinado	2000
assinado	o me an
i assinad	tre and
oi assinado	a tre and a
foi assinado digi	ta tre and
o foi assinado	ulta to a n o
nto foi assinado	sulta tre am d
ento foi assinado	neulta tre am d
nento foi assinado	one and ethican
mento foi assinado	ome and ethionog
umento foi assinado	//consultateamor
cumento foi assinado	o me and attractory
ocumento foi assinado	to://consulta toe am o
documento foi assinado	ome and stills for am of
<ul> <li>documento foi assinado</li> </ul>	http://consulta top am o
te documento foi assinado	a http://consulta top am o
ste documento foi assinado	ite http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o aite http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consulta toe am o

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				_
De	_/	/		_



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 1177/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11356/2018.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Angela Neves Bulbol de Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4758/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Silvio Romano Benjamim Junior, ex-Secretário (de 01/01 a 04/10/17) e da Sra. Ângela Neves Bulbol de Lima, ex-Secretária (de 06/10 a 31/12/17), nos termos do art. 1º, inciso II, 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 e art. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD que:
  - **10.2.1.** Proceda ao recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias e demais encargos, de modo a não onerar os cofres públicos com ocorrências de juros e multas;

	α
	00. E07/03/3_65/70/07E_/781B6E0_7085/7E8
	7
	α
	Š
	ב
	й
	ä
	Ξ
	α
	7
	빞
	'n
ď	4
Ñ	₫
$\geq$	S
8	ď
ш	2
莅	ò
O DE SOUZA.	È
Š	ı
$^{\circ}$	5
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۶
₹	τ
<u>m</u>	ŗ
9	c
ð.	ď
ĭ	ž
ō	de e informe
٩	2.
Ę	٩
ē	2
₹	ā
ta	ō
digi	2
σ	2
용	۶
ğ	2
· <u>E</u>	ā
ЗS	á
o foi assi	the are and the
₹	÷
윧	7
ē	5
Este documento fo	۲
ಠ	?
용	ŧ
ø	4
s	÷
ш	inferência acesse o ci
	ď
	Ü
	ģ
	à
	٥.
	2
	ģ
	Ψ
	2

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 1177/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.2.** Realize os devidos ajustes nos registros contábeis relativos à conta "Bens Móveis" do Balanço Patrimonial e o Saldo constante na Relação de Bens Patrimoniais do Sistema Ajuri, e;
- **10.2.3.** Observe o disposto no art. 42 da Lei nº 101/2000 quanto à inscrição de despesas em restos a pagar;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Silvio Romano Benjamim Junior, ex-Secretário da SEAD (de 01/01 a 04/10/17), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- 10.4. Dar quitação à Sra. Angela Neves Bulbol de Lima, ex-Secretária da SEAD (de 06/10 a 31/12/17), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM;
- **10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** que adote as providências dispostas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.6.** Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral